



Lei nº 370/2008

Autoriza o poder Executivo Municipal a participar do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA/MT, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Federal Nº 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº 5.247/2004 e outros Programas Habitacionais, destinados a pessoas físicas com renda familiar bruta até mil cento e quarenta reais (R\$ 1.140,00).

Art. 2º Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal Nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e sua regulamentação definida pelos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

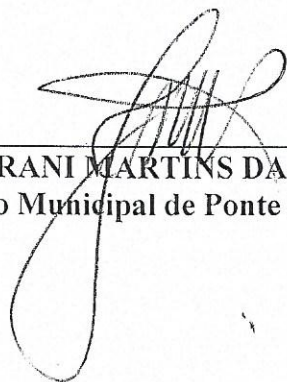
unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, na forma do Art. 1º da Instrução Normativa Nº 4/2003 do STN.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei incorrerão pela dotação orçamentária fixada na seguinte programação: 1648280601033.449051000000, obras e instalações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2008.



JURANI MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT